

Prezados Sócios/Proprietários, Coordenadores Gerais e Coordenadores de Ensino,

Conforme teor da Portaria 1.032, de 18 de maio de 2020, do Detran-MG, as atividades das Instituições e Entidade públicas ou privadas, credenciadas para ministrarem estão sendo retomadas na data de hoje, dia 19 de maio.

Trata-se de um retorno gradual, mediante o controle de acessos e algumas restrições, com o objetivo primordial de evitar aglomerações e de permitir o devido distanciamento entre os funcionários e os alunos.

A nova dinâmica de funcionamento encontra justificativa no atual cenário mundial, marcado pela Pandemia da COVID-19. Para minimizar os efeitos negativos da propagação da doença e evitar a disseminação descontrolada do novo vírus, deve ser obedecido, incondicionalmente, o Protocolo de Funcionamento apresentado na forma do ANEXO deste comunicado.

O retorno das atividades das Instituições e Entidades públicas ou privadas, ora autorizado pelo Detran-MG, será efetivado desde que não contrarie as determinações/diretrizes do MUNICÍPIO EM QUE ESTIVEREM SEDIADAS. É importante ressaltar que, diante da autonomia dos Estados e dos Municípios para gerirem suas circunscrições territoriais durante a Pandemia, haverá cidades mineiras nas quais os alvarás de funcionamento poderão estar suspensos, de modo que, nesse contexto, caberá à Instituição e à Entidade verificarem se o município onde exercem suas atividades, em razão das peculiaridades locais, está autorizando o seu funcionamento.

Visando tornar públicas as diretrizes atuais dos procedimentos de competência das Instituições e Entidades, fica desde já estabelecido que a presente mensagem e o Protocolo de Funcionamento sejam afixados em local visível da recepção com as páginas em ordem sequencial de demonstração (dispensando o manuseio).

Advertimos que o descumprimento das medidas sanitárias contidas nos Protocolos citados poderá acarretar para a empresa credenciada penalidades administrativas, inclusive a suspensão cautelar (de acordo com art. 13 do Decreto Estadual 45762/2011), sem prejuízo das demais sanções.

Art. 13. O CFC ou a Entidade que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar os objetivos previstos neste Decreto ou em normas complementares ficará sujeito ao impedimento técnico-operacional de acesso ao sistema informatizado do Detran-MG, até a sua efetiva adequação.

A Divisão de Habilitação permanece à disposição das Instituições e das Entidades credenciadas e de seus colaboradores para dirimir dúvidas e promover as orientações que se fizerem necessárias, sobretudo aquelas que se referem ao enfrentamento da Pandemia.

Flávia Portes Teixeira Camargo
Delegada de Polícia Civil
Chefe da Divisão de Habilitação do Detran-MG
MASP 1.237.849-3

ANEXO

Protocolos para o funcionamento das Instituições e Entidades Públicas e Privadas credenciadas para ministrarem cursos na modalidade de ensino presencial durante a pandemia de COVID-19

- l) Protocolos relacionados às atividades administrativas, ao ambiente da empresa e aos colaboradores/trabalhadores:
1. Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento da Instituição/Entidade;
 2. Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção;
 3. Atendimento simultâneo a no máximo 1(um) cliente a cada 4 (quatro)m² de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;
 4. Permissão para a entrada de alunos/clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras;
 5. Proibição de realização de eventos de captação de alunos que gerem aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas vias públicas próximas;
 6. Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um aluno/cliente e outro;
 7. Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários em trabalho presencial;
 8. Disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% e de papel toalha na recepção, nas demais repartições e nas salas de aula à disposição dos alunos, clientes e funcionários;
 9. Disponibilização de sabão para higienização das mãos e papel toalha para secagem nos banheiros (proibição de toalhas de tecido);
 10. Orientação aos colaboradores/trabalhadores para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilização de máquinas de cartões de credito;
 11. Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, com álcool gel a 70%, entre uma validação biométrica e outra;

12. Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%;
13. Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes.
14. Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas sempre que possível – a utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada;
15. Na eventualidade de a Instituição/Entidade possuir elevador, este deve ser operado com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;
16. Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso a Instituição/Entidade possua bebedouro, este deve ser lacrado;
17. Proibição da permanência de acompanhantes nas dependências da Instituição/Entidade e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas;
18. Suspensão do atendimento aos alunos que integram o grupo de risco;
19. Preenchimento de formulário/questionário (a ser disponibilizado) contendo perguntas acerca do estado de saúde do aluno/candidato. Na eventualidade de algum sintoma, o aluno/candidato deverá ser orientado a isolar-se ou a procurar alguma unidade de saúde;
20. Colaboradores/trabalhadores que integram o grupo de risco devem permanecer em casa e realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.
21. Colaboradores/trabalhadores que residem com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, podem realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.
22. Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os colaboradores/trabalhadores devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora.

II) Protocolos relacionados às aulas ministradas durante os cursos de especialização de trânsito, de formação de mão de obra e suas respectivas atualizações:

1. Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

2. Higienização obrigatória e minuciosa das cadeiras, carteiras, demais mobiliários e objetos utilizados antes e após cada aula;
3. Limite de 1 (um) aluno a cada 4(quatro) m² na sala de aula, considerando-se um espaço de 2 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra.

III) Protocolos relacionados às aulas práticas de direção veicular:

1. Exigência de que o aluno, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
2. Higienização obrigatória e minuciosa das motocicletas, a cada troca de aluno, em todas as partes de contato como manoplas e manetes, bem como no assento e no tanque de combustível;
3. Proibição de utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete;
4. No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão